

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 1

LEI Nº 360/2018

Dispõe sobre a instituição do Órgão Oficial de Imprensa do Município de Salto do Itararé/PR para o período entre 07/02/2018 a 20/12/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica instituído como Órgão Oficial de Imprensa do Município de Salto do Itararé/PR, por ter sido declarado vencedor do processo licitatório 001/2017, até 20/12/2018, o Jornal EDITORA FOLHA EXTRA LTDA- ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.163.583/0001-58, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange à administração direta e indireta.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente **LEI** correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 361/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no

orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 516.500,00 (Quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais) para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 204.500,00
Reduzido 232
Fonte 1736

06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 251.000,00
Reduzido 233
Fonte 1500

02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 61.000,00
Reduzido 234
Fonte 1602

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 2

LEI Nº 362/2018

Súmula: "Altera a tabela de vencimentos inicial dos servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Salto do Itararé**, Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO SERGIO FRAOGOSO DA SILVA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos inicial dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR conforme anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

QUANTIDADE: 01

SALÁRIO BASE INICIAL: R\$ 1.431,00

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES:

O serviço de servente, zeladoria e portaria compete: abertura e fechamento das dependências da Câmara; hastear e arriar as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nos locais designados e datas previstas; proceder a limpeza de todas as dependências internas da Câmara, bem como das dependências que circundam o prédio; controlar o consumo de material de limpeza; executar os serviços de cantina; manter a guarda das instalações da Câmara Municipal.

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO MÉDIO

CARGO: SECRETÁRIO

REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO

QUANTIDADE: 01

SALÁRIO BASE INICIAL: R\$ 1.669,50

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES:

Quanto ao serviço de secretaria: dar andamento aos processos até sua fase final de tramitação; receber e anotar documentos e demais papéis juntá-los quando for o caso, distribuí-los e controlar sua tramitação; proceder aos lançamentos nas fichas dos processos; redigir e encaminhar a correspondência expedida pela Câmara; controlar os prazos de projetos enviados à sanção do Executivo e vetos recebidos do Prefeito; dar andamento à correspondência recebida pela Câmara; divulgar e publicar os atos oficiais do Legislativo. Quanto aos serviços de expediente legislativo: preparar os livros de registro de presença dos Vereadores, Comissões, bem como os respectivos protocolos; datilografar e registrar, em livros próprios as atas, pareceres e relatórios das Comissões; registrar em livros próprios, manualmente ou por outro sistema, os termos de compromisso, posse, declarações de bens dos Vereadores e do Executivo, bem como outras matérias exigidas por Lei; manter em arquivo cópias de editais, certidões, convocações, atestados, Leis promulgadas pelo Legislativo, autógrafos de Leis, portarias, decretos legislativos, atos, instruções, avisos, pareceres, bem como outras matérias exigidas por Lei; preparar os termos de posse dos Vereadores, suplentes, Prefeito, Vice-Prefeito e termos de compromisso e posse dos Servidores da Câmara; datilografar os autógrafos dos projetos de Lei, resoluções, decretos legislativos, indicações, requerimentos aprovados pela Câmara Municipal, bem como as matérias que deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para sanção e conhecimento; datilografar todas as matérias aprovadas pela Câmara, que deverão ser encaminhadas às autoridades solicitantes; datilografar toda a correspondência expedida pela Câmara; controlar, enumerar, após aprovação, as resoluções e decretos legislativos; lançar os despachos em todas as proposições, correspondência e demais documentos, de

conformidade com a deliberação do Plenário e da Mesa; minutar e expedir certidões à vista de despacho da autoridade competente. Quanto aos serviços de protocolo, registro geral e recepção: receber, classificar e protocolar todos os projetos de Lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, indicações, emendas, substitutivos e demais documentos; protocolar toda correspondência recebida e expedida; preencher as pastas que formam os processos em geral; zelar pelos documentos recebidos pelo protocolo; datilografar as fichas de processos, na fase final de tramitação; anotar nos fichários relativos ao disposto na alíneas “c” e “e”, deste inciso, as deliberações do Plenário; redigir e enumerar as correspondências da secretaria; dar atendimento às chamadas telefônicas; dar, no recinto do setor, vistas dos processos mediante autorização superior; manter um fichário de todos os servidores da administração, vereadores e autoridades federais, estaduais e municipais, com a possível indicação de locais, telefone, fax, bem como do respectivo endereço para orientação do público; arquivar e conservar os processos por ordem numérica e divididos por exercícios e legislaturas, bem como papéis e documentos em geral. Quanto aos serviços de pessoal: cuidar dos assentamentos individuais dos funcionários, arquivando os prontuários existentes; manter atualizadas as modificações de caráter legal e salarial dos servidores, mantendo rigoroso fichário e respectivo assentamento, sobre a vida funcional de cada servidor; organizar e manter em arquivo prontuário individual dos Vereadores; comunicar as faltas ocorridas, bem como sugerir a aplicação de penalidades; estudar as questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidade de pessoal e dar parecer a respeito;

LEI Nº 363/2018

Súmula: Dispõe sobre a descentralização, criação, implantação e Estruturação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de

execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2 - A fiscalização da Câmara Municipal de Salto do Itararé será exercida pelo Sistema de Controle Interno - SCI, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas

Art. 3 - Esta lei descentraliza, cria, organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé/PR.

Art. 4 - O Sistema de Controle Interno – SCI, será exercido por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 5º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do SCI, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 6 São instrumentos do sistema de controle Interno:

- I - os orçamentos;
- II – a contabilidade;
- III - a auditoria.

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II – as operações extra orçamentos, de natureza financeira ou não.

§ 3º A auditoria tem por função:

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 7 - O Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 8 - O Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPITULO III
ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 9 - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo o Sistema de Controle Interno, vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, denominado de Sistema de Controle Interno – SCI, que terá sua estrutura composta pelo cargo de

Coordenador do Sistema de Controle Interno, com as atribuições previstas nesta Lei, cuja qualidade e vencimentos constam do anexo da presente lei.

§ 1º O integrante do cargo de Coordenador do Sistema Interno fará jus ao recebimento de função gratificada pelo exercício da função de Coordenador nos termos do anexo I desta Lei.

§ 2º O Coordenador Sistema de Controle Interno – SCI encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé relatório de suas atividades.

Art. 10 - O cargo de Coordenador Sistema de Controle Interno – SCI é classificado como cargo comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, por meio de Portaria, obedecidas as seguintes condições:

- I – Preferencialmente, Servidor com formação de nível superior nas áreas de ciências contábeis, jurídicas ou de administração;
- II - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 11 - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades Sistema de Controle Interno – SCI:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

IV – pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Compete ao Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Salto do Itararé na avaliação das atividades pertinentes:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Sistema de Controle Interno – SCI;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres da Câmara Municipal;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

CAPITULO V DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 13 - No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCE/PR os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;

II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 14 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle Interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de

responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Sistema de Controle Interno – SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica do Tribunal.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Sistema de Controle Interno – SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Coordenador responsável pelo Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único - Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Coordenador da Central de Controle Interno.

Art. 17 - Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pelo Coordenador da Central de Controle Interno um relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento projetos de leis tramitando na Câmara Municipal de Salto do Itararé, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, correrão a contas das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 – Aplica-se, subsidiariamente a presente Lei o contido na Lei Municipal 551/2008.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 6

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO
- Coordenador 01	Comissionado FG	R\$ - 600,00	

DESCRIÇÃO DO CARGO

COORDENADOR DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO: Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Itararé, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão. Exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

DECRETO Nº 10/2018

Súmula: Dispõe sobre os valores dos serviços prestados pelos veículos pertencentes a Frota Municipal de Salto do Itararé e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal, e com o art. 185 do Código Tributário Municipal,

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido os valores abaixo relacionados dos serviços prestados pelos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, à particulares:

Motoniveladora – 0,55 UFM a hora;

Pá Carregadeira – 0,55 UFM a hora;

Retroescavadeira – 0,55 UFM a hora;

Trator – 0,35 UFM a hora;

Caminhão Basculante – 0,2 UFM para viagens até 20KM, a partir 20km 0,01 UFM por km rodado.

Ônibus e Micro-ônibus – 0,9 UFM para viagens até 60KM, a partir de 60KM 0,015 UFM por km rodado.

Artigo 2º - As solicitações e pagamentos para realização de serviços prestados particulares pela Prefeitura Municipal ocorrerá da seguinte forma:

I – Deverá ser requerido junto ao Setor Tributário da Prefeitura Municipal os serviços a serem realizados, solicitando a quantidade e o tipo do serviço, e o veículo.

II – O responsável pelo Setor Tributário emitirá uma guia do comprovante com o pagamento, juntamente com uma cópia do requerimento deferido.

III – A liberação dos serviços será realizada pelo funcionário responsável pelo Departamento Rodoviário do Município, de acordo com as disponibilidades dos veículos.

IV – Os serviços a serem realizados em finais de semanas ou feriado deverá ser requerido e pago no último dia útil que anteceder ao feriado ou o final de semana.

§ Único – É vedado a realização de serviços que não estejam com a guia de pagamento e que sejam superior ao pagamento realizado, sob pena de responsabilidade do servidor que realizar os serviços.

Artigo 3º - Os serviços prestados as pessoas carentes serão isentos de pagamentos, desde que comprovado com laudo do Departamento de Assistência Social do Município.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 7

Artigo 4º - Independente da área, a estrada de acesso a sede da propriedade será feita gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

Artigo 5º - As distâncias serão definidas pelo Setor Tributário através do Mapa do Município, ou pelo sistema de informação "Google Earth".

Artigo 6º - Fica destinado toda segunda-feira para a realização dos respectivos serviços, e caso ocorra imprevisto por caso fortuito ou força maior, será transferido para o dia subsequente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé 05 de fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11/2018

Dispõe sobre processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Salto do Itararé e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

ARTIGO 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, tomar providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

ARTIGO 2º - Deve a Secretaria Municipal de Educação dentro de sua área de jurisdição:

I – designar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo;

II – reabrir, quando necessário e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;

III – solucionar os casos omissos;

IV – atribuir as classes e as aulas das escolas municipais, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes e ou convocar a Comissão de Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos para tal fim.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve convocar o docente para se inscrever no processo de atribuição de classes e/ou aulas e fazer opção por alteração de jornada de trabalho e, no caso de candidato à admissão, por carga horária de trabalho.

PARÁGRAFO 1º – Na mesma ocasião o docente poderá fazer a inscrição para substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, inclusive por ocupantes titulares de cargo da mesma classe, classificados na Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO 2º - A opção referida no "caput" deste artigo será feita exclusivamente no momento da inscrição.

ARTIGO 4º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos do município de Salto do Itararé;

b) titulares de cargo, em outro campo de atuação, inclusive para carga suplementar;

c) titulares de cargo inscritos nos termos do § 2º do artigo 41 do Estatuto do Magistério;

d) Candidatos à admissão, contratados anualmente nos termos da legislação vigente.

II - Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) a não específica da licenciatura do cargo;

c) em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), após o atendimento à composição da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargos dessas disciplinas.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) tempo de serviço em dias, no cargo docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Salto do Itararé;

b) tempo de serviço em dias, em função docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Salto do Itararé;

c) tempo de serviço em dias como docente, no Magistério Público Municipal ou Estadual desde que não seja concomitante, e no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Salto do Itararé;

d) tempo de serviço em dias na Unidade Escolar como docente no campo de atuação referente às classes e/ ou aulas a serem atribuídas.

§ 1º A data base para contagem de tempo de serviço no que trata este inciso, será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição, ou do ano anterior se a inscrição ocorrer no 1º semestre.

§ 2º Para apuração do tempo de serviço não serão descontados os seguintes afastamentos: faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais que são considerados como efetivo exercício para todos os fins nos termos da legislação vigente.

§ 3º O tempo de serviço do docente ou do profissional de Suporte Pedagógico aposentado, que se inscrever, será computado somente a partir do ato da aposentadoria.

IV - Quanto aos títulos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Salto do Itararé, para o provimento do cargo do qual é titular;

b) certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação Municipal ou Estadual no mesmo campo de atuação, ainda que de outras disciplinas;

c) diploma de especialização *Latu Sensu* ou *Strictu Sensu* correspondente à área específica;

d) cursos de aperfeiçoamento e capacitação na área específica ou na da Educação realizados nos 3 (três) últimos anos que antecederam a inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo serão deduzidas as licenças para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 5º - Fica designado o dia 15 DE FEVEREIRO DE 2018, para atribuição de classes/aulas na Escola Municipal Hilda de Souza Camargo de Oliveira.

ARTIGO 6º - As jornadas semanais de trabalho docentes serão assim constituídas:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente de Educação Infantil:

a) 32 (trinta e duas) horas em atividades com alunos;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico.

II – Jornada Básica de Trabalho Docente de Ensino Fundamental:

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de acumulação de cargo/função a carga horária semanal do docente não poderá ultrapassar às 64 horas/aulas.

ARTIGO 7º - A atribuição de classe e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte:

Fase I – Atribuição para Titulares de Cargo:

a) Atendimento aos titulares, inclusive atendendo opção de jornada, sendo que os não atendidos na fase I ficarão em disponibilidade da Secretaria Municipal da Educação.

b) Aos docentes em disponibilidade serão atribuídas em caráter obrigatório, classes ou aulas em substituição ou mesmo livres.

c) Carga Suplementar.

PARÁGRAFO 1º - A inscrição e atribuição, feita nos termos deste artigo terá validade para todas as unidades escolares do município.

PARÁGRAFO 2º - Os docentes inscritos serão classificados em lista única no município, conforme pontos levantados pelo Departamento Pessoal, feito de acordo com o Estatuto do Magistério.

ARTIGO 8º - A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano, por quaisquer períodos far-se-á na Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, às 10 horas, pela Comissão de Diretores de Escola, na seguinte ordem:

- I – docentes em disponibilidade;
- II – candidatos à admissão.

ARTIGO 9º - O titular e o ocupante de função atividade que não comparecer ou não se comunicar com a Secretaria de Educação à atribuição será considerado desistente e impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente poderá ser representado na atribuição por procurador devidamente habilitado para tal fim, sendo que a procuração deverá ser elaborada por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida.

ARTIGO 10 - O docente admitido em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas que lhe foram atribuídas na existência de candidato portador de licenciatura plena na disciplina.

ARTIGO 11 - O servidor público municipal em licença para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação em vigor, não poderá reger classe ou ministrar aulas na rede municipal de ensino.

ARTIGO 12 – A lista com a pontuação dos docentes será disponibilizada no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no 15 de fevereiro de partir das 08h00m.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente que não concordar com a sua pontuação poderá interpor recurso até o dia 10 de fevereiro de 2018, às 17h00m, através de requerimento devidamente formalizado e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal, os quais serão analisados no prazo de 01 (um) dia útil.

ARTIGO 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ARTIGO 14 - Comporão a comissão de atribuição de classes e ou aulas: a Secretária Municipal de Educação, a Diretora da Escola Municipal Hilda de Souza Carvalho de Oliveira, a Diretora do CMEI Manoela Izarina de Carvalho e a diretora do CMEI Salvador Espósito.

ARTIGO 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 08 de fevereiro de 2018.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 12/2018

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros, para comporem o Conselho Municipal da Educação:

- Representante do Poder Executivo
EDSON LUIZ DELSOTO
RG: 3.180.221-0 CPF: 470.709.949-15

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 10

- Representante do Poder Legislativo
LAIS TEREZA MOREIRA
RG: 9.428.298-5 CPF: 061.492.919-95
- Representante da Secretaria Municipal da Educação
CRISTINA KARAPETICOV
RG: 12.698.869 CPF: 025.632.279-82
- Representante do Corpo Docente da Rede Municipal da Educação
LEILA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
RG: 6.882.790-6 CPF: 389.853.134-7
- Representante de Pais de Alunos da Rede Pública
MAICON DIEGO LEME
RG: 44.753.134-7 CPF: 389.853.134-7
- Representante de Instituição Relacionada à Rede Privada de Ensino
LUCAS DAVID DOS SANTOS
RG: 10.824.798-3 CPF: 096.197.279-32
- Representante de Entidade de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos atuante na área da Educação ou Similar
ELIZANGELA LUCAS
RG: 6.173.577-1 CPF: 021.255.099-38

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13/2018

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2018 e da outras providencias.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2018.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 09 de fevereiro de 2018

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE, PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 516.500,00 (Quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais) para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 204.500,00
Reduzido 232
Fonte 1736

06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 11

R\$ 251.000,00

Reduzido 233

Fonte 1500

02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 61.000,00

Reduzido 234

Fonte 1602

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDTIAL 01/2018

Em cumprimento às determinações do Senhor Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo em vista o **DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2018, RESOLVE CONVOCAR OS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, para a atribuição de aulas referente ao ano letivo de 2018, a qual realizar-se-á no dia -15 de fevereiro de 2018, às 13:30 horas, na sede da Escola Municipal

Professora Hilda de Souza Camargo de Oliveira, situada na Rua Agenor Frizo no Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

Salto do Itararé - Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2018.

ÁUREA LINDOLM DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO 01/2018

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Saúde, para os exercícios do ano de 2018 ao ano de 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de Salto do Itararé, Paraná no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei Municipal nº 42/2010, de 15 de novembro de 2010. Que em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano Municipal de Saúde para a vigência do ano de "2018 ao ano de 2021".

Art. 2º - Esta Resolução entrara em vigor nesta data.

Salto do Itararé, 05 de Fevereiro 2018.

ITALO ANTÔNIO BERTONI
PRESIDENTE - CMS

Diário Oficial
ELETRÔNICO



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 12

RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2017

1º BIMESTRE DE 2017

UF: Paraná
Município: Salto do Itararé
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Bimestre Janeiro e Fevereiro de 2017

UF: Paraná
Município: Salto do Itararé
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre Março e Abril de 2017

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)
R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	378.700,00	378.700,00	70.086,68	18,50
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	81.700,00	81.700,00	19.096,45	23,37
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	85.000,00	85.000,00	22.783,35	26,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.500,00	38.500,00	19.009,90	49,37
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	138.500,00	138.500,00	5.358,25	3,86
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	271,40	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	20.000,00	20.000,00	2.795,04	13,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.000,00	15.000,00	772,29	5,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.941.000,00	10.941.000,00	4.026.663,47	36,81
Cota-Parte FPM	9.400.000,00	9.400.000,00	2.814.274,99	29,93
Cota-Parte ITR	11.000,00	11.000,00	8.477,26	77,06
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	310.494,28	206,99
Cota-Parte ICMS	1.300.000,00	1.300.000,00	876.398,97	67,41
Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	45.000,00	11.378,05	25,28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	5.639,92	16,11
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	5.639,92	16,11
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.319.700,00	11.319.700,00	4.096.750,15	36,20

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)
R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	378.700,00	378.700,00	90.846,88	23,98
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	81.700,00	81.700,00	20.944,06	25,63
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	85.000,00	85.000,00	23.383,35	27,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.500,00	38.500,00	37.306,10	96,89
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	138.500,00	138.500,00	5.358,25	3,86
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	287,79	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	20.000,00	20.000,00	2.795,04	13,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.000,00	15.000,00	772,29	5,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.941.000,00	10.941.000,00	4.026.782,41	36,81
Cota-Parte FPM	9.400.000,00	9.400.000,00	2.814.274,99	29,93
Cota-Parte ITR	11.000,00	11.000,00	8.477,08	77,06
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	310.494,28	206,99
Cota-Parte ICMS	1.300.000,00	1.300.000,00	876.398,97	67,41
Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	45.000,00	11.497,17	25,54
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	5.639,92	16,11
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	5.639,92	16,11
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.319.700,00	11.319.700,00	4.117.629,29	36,38

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	765.000,00	765.000,00	366.043,16	47,85
Provenientes da União	730.000,00	730.000,00	205.033,20	28,08
Provenientes dos Estados	35.000,00	35.000,00	161.009,96	460,03
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	765.000,00	765.000,00	371.137,24	48,51
Provenientes da União	730.000,00	730.000,00	205.127,28	28,09
Provenientes dos Estados	35.000,00	35.000,00	166.009,96	474,31
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial
ELETRÔNICO



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 13

3º BIMESTRE DE 2017

4º BIMESTRE DE 2017

UF: Paraná Município: Salto do Itararé
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre Maio e Junho de 2017

UF: Paraná Município: Salto do Itararé
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre Julho e Agosto de 2017

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)
R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	378.700,00	378.700,00	188.613,44	49,80
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	81.700,00	81.700,00	78.856,63	96,51
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	85.000,00	85.000,00	27.507,55	32,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.500,00	38.500,00	69.087,56	179,44
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	138.500,00	138.500,00	6.553,31	4,73
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	565,40	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	20.000,00	20.000,00	4.903,59	24,51
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.000,00	15.000,00	1.139,40	7,59
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.941.000,00	10.941.000,00	5.931.213,59	54,22
Cota-Parte FPM	9.400.000,00	9.400.000,00	4.279.111,12	45,52
Cota-Parte ITR	11.000,00	11.000,00	12.357,00	112,33
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	332.282,21	221,52
Cota-Parte ICMS	1.300.000,00	1.300.000,00	1.281.873,05	98,60
Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	45.000,00	17.130,33	38,06
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	8.459,88	24,17
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	8.459,88	24,17
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.319.700,00	11.319.700,00	6.119.827,03	54,07

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	378.700,00	378.700,00	234.924,23	62,03
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	81.700,00	81.700,00	88.291,57	108,06
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	85.000,00	85.000,00	34.909,06	41,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.500,00	38.500,00	93.340,31	242,44
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	138.500,00	138.500,00	7.912,86	5,71
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	1.203,27	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	20.000,00	20.000,00	7.107,42	35,53
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.000,00	15.000,00	2.159,74	14,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.941.000,00	10.941.000,00	7.517.961,09	68,72
Cota-Parte FPM	9.400.000,00	9.400.000,00	5.432.129,68	57,78
Cota-Parte ITR	11.000,00	11.000,00	15.694,27	142,67
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	349.335,15	232,89
Cota-Parte ICMS	1.300.000,00	1.300.000,00	1.686.250,29	129,71
Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	45.000,00	23.271,86	51,71
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	11.279,84	32,22
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	11.279,84	32,22
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.319.700,00	11.319.700,00	7.752.885,32	68,50

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	765.000,00	765.000,00	497.182,49	64,99
Provenientes da União	730.000,00	730.000,00	283.022,82	38,77
Provenientes dos Estados	35.000,00	35.000,00	214.159,67	611,88
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	765.000,00	765.000,00	666.852,44	87,17
Provenientes da União	730.000,00	730.000,00	385.573,00	52,81
Provenientes dos Estados	35.000,00	35.000,00	281.279,44	803,66
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 14

5º BIMESTRE DE 2017

6º BIMESTRE DE 2017

UF: Paraná Município: Salto do Itararé
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 5º Bimestre Setembro e Outubro de 2017

UF: Paraná Município: Salto do Itararé
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Exercício de 2017

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)
 R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	378.700,00	378.700,00	291.579,31	76,99
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	81.700,00	81.700,00	91.755,34	112,30
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	85.000,00	85.000,00	62.313,99	73,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.500,00	38.500,00	117.569,83	305,37
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	138.500,00	138.500,00	8.160,38	5,89
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	1.609,57	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	20.000,00	20.000,00	7.657,11	38,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.000,00	15.000,00	2.513,09	16,75
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.941.000,00	10.941.000,00	9.101.438,96	83,19
Cota-Parte FPM	9.400.000,00	9.400.000,00	6.539.454,70	69,56
Cota-Parte ITR	11.000,00	11.000,00	38.490,77	349,91
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	368.165,30	245,44
Cota-Parte ICMS	1.300.000,00	1.300.000,00	2.110.783,45	162,36
Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	45.000,00	30.444,94	67,65
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	14.099,80	40,28
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	14.099,80	40,28
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.319.700,00	11.319.700,00	9.393.018,27	82,98

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	765.000,00	765.000,00	815.463,14	106,60
Provenientes da União	730.000,00	730.000,00	481.500,83	65,95
Provenientes dos Estados	35.000,00	35.000,00	333.962,31	954,18
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)
 R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	378.700,00	378.700,00	347.191,71	91,67
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	81.700,00	81.700,00	93.850,66	114,87
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	85.000,00	85.000,00	76.777,97	90,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.500,00	38.500,00	153.995,78	399,98
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	138.500,00	138.500,00	7.785,91	5,62
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	1.980,53	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	20.000,00	20.000,00	9.322,93	46,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.000,00	15.000,00	3.477,93	23,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.941.000,00	10.941.000,00	10.919.185,94	99,81
Cota-Parte FPM	9.400.000,00	9.400.000,00	7.947.390,85	84,54
Cota-Parte ITR	11.000,00	11.000,00	38.844,30	353,13
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	385.380,91	256,92
Cota-Parte ICMS	1.300.000,00	1.300.000,00	2.492.428,63	191,72
Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	45.000,00	38.221,49	84,93
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	16.919,76	48,34
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	16.919,76	48,34
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.319.700,00	11.319.700,00	11.266.377,65	99,53

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	765.000,00	765.000,00	1.031.938,46	134,89
Provenientes da União	730.000,00	730.000,00	610.423,64	83,61
Provenientes dos Estados	35.000,00	35.000,00	421.514,82	1.204,33
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 15

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO 02/2018

SÚMULA: Regulamenta o controle e registro de ponto eletrônico, por meio biométrico, dos Servidores do Poder Legislativo de Salto do Itararé.

O Vereador **Mário César Espósito**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o controle e registro de ponto eletrônico, por meio biométrico, dos Servidores da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1 - Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

§ 1º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 2º Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto todos os Servidores da Câmara Municipal.

§ 3º Os Servidores que participarem das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas, Solenes e demais eventos convocados pelo Presidente da Câmara terão o abono das horas em sua carga horária semanal.

§ 4º O advogado e contador da Câmara Municipal, tendo em vista a natureza intelectual dos seus trabalhos, bem como da necessidade e/ou possibilidade de utilização de seus serviços em horários e dias diferentes dos laborados na sede do

Poder Legislativo Municipal poderão desempenhar 5 horas semanais de suas jornadas em outros locais, independente de cartão ponto.

Art. 2 - A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

§ 1º Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extraordinária se previamente convocada pela Presidência expressamente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga o Poder Legislativo Municipal de quaisquer pagamentos ou indenizações ao servidor.

Art. 3 - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até 10 (dez) minutos a jornada de trabalho.

Art. 4 - Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do certificado e/ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta.

Art. 5 - O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho terão a marcação computada manualmente.

Art. 6 - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente documento competente nos prazos e condições previstas na Lei Municipal 321/2017 (Plano de Cargos e Salários e Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé).

§ 1º As faltas injustificadas serão descontadas dos vencimentos do Servidor.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 030

Página 16

Art. 7 - A constatação de horas não trabalhadas e sem a devida justificativa serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo único. O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês.

Art. 8 - O serviço administrativo expedirá, até o dia 30 de cada mês, comunicação interna aos servidores com o relatório.

Art. 9 - Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto neste Decreto Legislativo serão resolvidas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 10 - Dê-se ciência ao Setor Administrativo da Câmara, bem como aos servidores.

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal, em 01 de fevereiro de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
PRESIDENTE